



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE

Nº 12/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG

PROCESSO Nº 54/2024

OBJETO

REFERE-SE À PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$1.743.948,66 (Um milhão setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início: Dia 03/09/2024 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Término: Dia 31/12/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

www.licitanet.com.br; www.montecarmelo.mg.gov.br; www.pncp.gov.br

DATA DO EDITAL

24 de julho de 2024



CRENCIAMENTO

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Monte Carmelo – Praça Getúlio Vargas nº 272 – Centro Monte Carmelo – MG, inscrita no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na avenida Olegário Maciel, 129 – 2º andar – centro e a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 12.485 de 09 de Janeiro de 2023, com assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, tornam público o presente edital de CRENCIAMENTO, de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a Prestação de Serviços Médicos, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS no Município de Monte Carmelo.

1.2 O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.licitanet.com.br, www.montecarmelo.mg.gov.br e www.pncp.gov.br, ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

1.3 O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 14.133/21; 8080/90; nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2.621, de 04 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 2.722 de 31 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 2.747/2024, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.4 Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.5 O prestador fica ciente que poderá prestar os serviços relacionados no termo de referência, mediante interesse da administração;

1.6. Os usuários dos serviços são os pacientes do município de Monte Carmelo e os que dele fazem parte;

1.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelos de Requerimento e Declarações
Anexo III	Tabelas Anexo de itens
Anexo IV	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços



Anexo V

Estudo Técnico Preliminar

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Diversos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

2.2. Os serviços objeto deste credenciamento, serão prestados ao município de Monte Carmelo nos termos e condições constantes na descrição e metodologia da prestação dos serviços descrito em cada item do termo de referência.

2.3. Este edital de chamamento público estará em vigor até 31 de dezembro de 2024, conforme legislação pertinente. Durante esse período, serão consideradas as disposições orçamentárias vigentes para as atividades relacionadas ao mesmo.

2.4. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir do dia 03/09/2024 às 08:00h (horário de Brasília), até o dia 31/12/2024 às 09:00h (horário de Brasília).

3.2. Locais:

3.2.1. Nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.montecarmelo.mg.gov.br; www.pncp.gov.br;

3.2.1. Nos diários: Diário Oficial do Município de Monte Carmelo, no Diário da Associação dos Municípios Mineiros – AMM; na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União – DOU.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

4.2 A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os munícipes usuários do sistema público de saúde.

4.3. Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.3.2 Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Os impedimentos previstos serão também aplicados ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

5. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos, na sua forma presencial.

5.2 Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 03 de setembro de 2024, 08:00 horas** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no **Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Avenida Olegário Maciel, 129, 1º andar – Centro Monte Carmelo – MG**. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos, excluindo se o dia do protocolo.

5.3 O credenciamento ficará aberto aos interessados (as) que poderão se credenciar até 31/12/2024.

5.4 Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível nos endereços: www.licitanet.com.br; www.montecarmelo.mg.gov.br; www.pncp.gov.br;

5.5 O Município de Monte Carmelo, através da Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

5.6. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público.

5.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

6. DO REQUERIMENTO

6.1 O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no ANEXO II, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações



contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e –mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

6.2 Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1 O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações, conforme modelo constante no ANEXO II, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no portal de transparência do município, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados, na forma do Anexo II - Modelos de Requerimento e Declarações, Declaração de Ciência aos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da Saúde, bem como de garantir que o acesso ao sistema de saúde ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.



8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme Segue:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada á verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.5 Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal/administradores;

8.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

8.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;

8.3.4. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

8.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**);

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.7. Prova de **REGULARIDADE** para com as fazendas municipal/distrital; estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e, Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, sendo:

FICAL 01 - Prova de regularidade com a Fazenda **[Municipal/Distrital]** do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



FICAL 02 - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

FICAL 03 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. DA PESSOA EMPRESA:

8.5.2 Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente

8.5.3 Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

8.5.4 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

8.5.5 A apresentação dos itens 8.5.1; 8.5.2; 8.5.3 e 8.5.4 estarão dispensados, quando o serviço for executado na sede dos estabelecimentos de saúde do Município de Monte Carmelo;

8.5.6 Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica (CRM - Conselho Regional de Medicina);

8.5.7 Para o Lote 08 – Realização de Cirurgias Bariátricas, é necessária a apresentação do Alvará de Funcionamento da clínica emitido pela Vigilância Sanitária.

8.6 DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS:

8.6.1 A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará(ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

8.6.2 Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou Carteira de Motorista).

8.6.3 Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria, (CRM - Conselho Regional de Medicina);

8.6.4 Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência.

8.6.5 Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

8.6.6 Comprovante de residência médica ou título de especialidade médica, quando for exigência para o item descrito no termo de referência do Edital.

8.6.7 Comprovante de residência atualizado (endereço residencial).

8.6.8 Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:

8.6.9 Cópia do registro em carteira de trabalho; ou,

8.6.10 Cópia do contrato de prestação de serviços; ou,



8.6.11 Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e lhe presta serviços.

9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos constantes dos itens 6, 7 e 8, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.3. OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS ATRAVÉS DE CÓPIA, EM FORMATO DIGITALIZADO E EM PDF, DE FORMA COMPREENSÍVEL.

9.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.7. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da União) no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede da Empresa.

9.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo não será credenciado.

9.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Monte Carmelo, não impede a participação no credenciamento da Interessada.

9.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Carmelo, ensejará a inabilitação do proponente.

9.8. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa.

9.9. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



10.2. O Município tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

10.3. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

10.4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTES DOS ITENS 6 A 8: Toda documentação, bem como proposta de Credenciamento, deverá ser apresentada conforme estabelece o item 05 deste edital, excluindo-se qualquer outra forma, local, ou meio eletrônico.

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

10.6 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

10.6.1 Na etapa inicial, considerar-se credenciado todas as interessadas que atenderem aos requisitos do edital, e quanto ao número de vagas estabelecido para cada item ou lote do termo de referência, considerando portanto todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2 O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, dentro de seus critérios e conveniências.

10.6.3 Se o número de empresas credenciadas ultrapassar as vagas e necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

10.6.4 Os sorteios poderão ocorrer em plataformas digitais como <https://app-sorteos.com/pt/apps/sorteio-de-nomes> entre outras;

10.6.4.1 - A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Monte Carmelo com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

10.7 O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

10.8 A assinatura do contrato deverá ser realizada na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

10.9 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.



11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato; **e)** Prática obstrutiva:

I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CINSC promover inspeção.

12. SANÇÕES

12.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao interessado que:

12.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

12.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

12.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na avenida Olegário Maciel, 129 – 2º andar – centro, ou e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

13.2. Mediante Ato do Município, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão modificados de forma a preservar o interesse público.

13.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

13.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.



13.5. Este credenciamento visa à hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

13.5.1. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

13.5.2. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

13.5.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

14.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

Ficha 965/1 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0015 – F1500 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

Ficha 966/1 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – F1600 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

Ficha 967/1 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – F1621 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

14.2. VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado para o credenciamento é de R\$1.743.948,66 (Um milhão setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de credenciamento/ recebimento dos pedidos de credenciamento e apresentação da habilitação, ou seja, **até o dia 29 de agosto de 2024.**

15.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

15.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos

Monte Carmelo/MG, 24 de julho de 2024.

Daniel Sant Clair Barbosa Portes - MASP 440948

Portaria 12.821/2023



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Diversos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O processo de seleção e credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos diversos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do município de Monte Carmelo - MG, é fundamental por diversos motivos:

2.1.1 Garantia de Qualidade: Ao realizar um processo de seleção e credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde pode garantir que as empresas contratadas atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, assegurando um serviço médico de excelência para a população.

2.1.2 Transparência e Imparcialidade: A realização de um processo formal de seleção e credenciamento proporciona transparência e imparcialidade na escolha das empresas contratadas. Isso demonstra o compromisso da gestão pública em seguir critérios objetivos e justos na seleção dos prestadores de serviço.

2.1.3 Ampla Cobertura de Especialidades: Por meio desse processo, é possível identificar e credenciar empresas especializadas em diversas áreas médicas, garantindo uma cobertura ampla e adequada às necessidades da população, desde cuidados básicos até procedimentos mais especializados.

2.1.4 Eficiência na Alocação de Recursos: Ao selecionar empresas por meio de um processo competitivo, a Secretaria Municipal de Saúde pode garantir uma alocação eficiente de recursos públicos, escolhendo aquelas que oferecem a melhor relação custo-benefício para a prestação dos serviços médicos necessários.

2.1.5 Controle e Fiscalização: O processo de credenciamento permite um melhor controle e fiscalização das atividades das empresas contratadas, garantindo que estejam cumprindo com as obrigações contratuais e os padrões de qualidade exigidos.

2.1.6 Incentivo à Inovação e Melhoria Contínua: Ao estabelecer critérios de seleção que valorizam a inovação e a melhoria contínua dos serviços médicos, a Secretaria Municipal de Saúde pode incentivar as empresas a desenvolverem práticas e tecnologias que beneficiem a população e promovam avanços na área da saúde.

2.2 Portanto, o processo de seleção e credenciamento de empresas especializadas é uma ferramenta essencial para garantir a qualidade, eficiência e transparência na prestação de serviços médicos à população de Monte Carmelo - MG.

3 DOS VALORES E QUANTIDADES



3.1.1 Os valores levantados para o processo de seleção e credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos diversos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo - MG, foram embasados em diversas justificativas, incluindo:

3.1.2 Últimas Contratações: Os valores e as quantidades foram baseados nas últimas contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para serviços médicos semelhantes. Isso garante que os valores propostos e as quantidades estejam alinhados com as práticas anteriores e com as condições do mercado local.

3.1.3 Contratações Correlatas: Além das últimas contratações diretas para serviços médicos, foram consideradas as contratações correlatas em municípios vizinhos ou com características semelhantes. Isso proporciona uma referência mais ampla e abrangente dos valores praticados na região, garantindo uma análise mais precisa e justa.

3.1.4 Aprovação do Conselho Municipal de Saúde: A aprovação dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo confere legitimidade e respaldo técnico ao processo de seleção e credenciamento. O conselho, composto por representantes da sociedade civil e do poder público, analisou os valores propostos à luz das necessidades da população e das condições financeiras do município.

3.1.5 Equilíbrio entre Custo e Qualidade: Os valores levantados foram cuidadosamente avaliados para garantir um equilíbrio entre o custo dos serviços e a qualidade do atendimento médico. Isso significa que foram consideradas empresas que oferecem um serviço de qualidade a um preço justo e acessível para a Secretaria Municipal de Saúde e para os cidadãos de Monte Carmelo.

3.1.6 Garantia de Competitividade: O processo de seleção e credenciamento foi projetado para garantir a competitividade entre as empresas interessadas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o município. Isso é fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

3.2 Portanto, os valores levantados foram embasados em critérios objetivos, como as últimas contratações, contratações correlatas, e receberam a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, garantindo assim a transparência, eficiência e qualidade no processo de seleção e credenciamento das empresas especializadas para atender as necessidades de saúde da população de Monte Carmelo - MG.

4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O local de execução do objeto do Contrato será definido entre as partes de acordo com a necessidade do atendimento;

4.2 Os atendimentos contratados poderão ocorrer nas unidades de saúde do Município de Monte Carmelo.

5 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada irá atender os usuários do sistema público de saúde do Município de Monte Carmelo, de acordo com a metodologia, cronograma e demais especificações constantes de cada serviço, conforme descrito na planilha Anexo III.



6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A contratada fica obrigada a:

6.2.1 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

6.2.2 Executar os serviços para o qual se credenciou, conforme ANEXO III – Prestação de Serviços Médicos Diversos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG;

6.2.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Monte Carmelo, bem como a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.2.4 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao setor de fiscalização do contrato;

6.2.5 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

6.2.6 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores indicados da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

6.2.7 Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

6.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento;

6.2.9 Ser pontual no atendimento das obrigações contratadas;

6.2.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

6.2.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.2.12 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;

6.2.13 Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS/Município;

6.2.14 Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, e se possível efetivar a utilização do Prontuário Eletrônico de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do Art. 117 da lei federal 14.133/2021;



6.4 As comunicações a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail;

6.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 DA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES

7.1 Compete ao setor de fiscalização de contratos/Secretaria Municipal de Saúde, e ao setor de licitações e contratos a análise das solicitações de alterações contratuais, que poderão ser deferidas ou indeferidas, conforme o caso.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR ESTIMADO E FATURAMENTO

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

8.1.1 Ficha 965/1 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0015 – F1500 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

8.1.2 Ficha 966/1 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – F1600 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

8.1.3 Ficha 967/1 – 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – F1621 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial;

8.2 VALOR ESTIMADO:

8.2.1 O valor total estimado para este credenciamento é de R\$1.743.948,66 (Um milhão setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

8.3 FATURAMENTO

8.3.1 As Guias de produção de consultas/exames realizados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde respeitando a data limite do fechamento no dia 30 (trinta) ou próximo dia útil do mês relativo à produção, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

8.3.2 Os serviços corresponderão ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos;

8.3.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada;

8.3.4 Após o recebimento das guias, a Secretaria Municipal de Saúde, terá o prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento para análise da produção e posterior encaminhamento ao setor de faturamento do município e ao setor contábil para solicitação de Nota Fiscal;

9 VENCIMENTO E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

9.1 O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado;

9.2 No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda;

9.3 O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de pagamentos, ressalvado o direito ao pagamento dos serviços já prestados.

10 SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

11 VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

11.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Monte Carmelo/MG, 24 de julho de 2024.

Sebastião Cassiano de Oliveira
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Saúde